

LEI Nº 105, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.000.

Institui a Semana de Prevenção de Doenças Femininas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção de Doenças Femininas no âmbito do Município de Cabeceira Grande, a ser realizada na primeira semana do mês de Março de cada ano.

Parágrafo único. A semana instituída por esta lei visa divulgar à população informações referente a doenças específicas, dentre as quais, câncer de mama, DST, menopausa, câncer de útero e outros, e orientar sobre exames preventivos, sinais das doenças e formas de tratamento.

Art. 2º A Semana de Prevenção de Doenças Femininas será realizada de forma articulada pelos órgãos públicos das áreas de saúde e de comunicação social, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 22 de novembro de 2.000.

Antonio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal